

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42
NIRE 35.300.332.067

**Ata da Reunião do Conselho de Administração
realizada em 25 de setembro de 2025**

DATA, HORA E LOCAL: Em 25.09.2025, às 15h, por videoconferência, reuniu-se o Conselho de Administração do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"), com a presença da totalidade de seus membros.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

MESA: Deborah Stern Vieitas, Presidente da Mesa. Bruno Carneiro, Secretário da Mesa.

ORDEM DO DIA: Aprovar o novo programa de recompra de certificados de depósito de ações ("Units") ou de American Depositary Receipts ("ADRs") de emissão da Companhia ("Programa de Recompra"), nos termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77").

DELIBERAÇÕES: Discutida a matéria, foi aprovado pela unanimidade dos Conselheiros o novo programa de recompra de (i) Units representando, cada uma, 1 ação ordinária e 1 ação preferencial de emissão da Companhia, ou (ii) ADRs, pela Companhia ou por sua agência em Cayman; para manutenção em tesouraria ou posterior alienação, nos termos do Anexo I. O Programa de Recompra observará as seguintes condições:

(i) **Escopo e objetivo do Programa de Recompra:** A recompra tem por objetivo (1) maximizar a geração de valor para os acionistas por meio de uma administração eficiente da estrutura de capital; e (2) viabilizar o pagamento de administradores, empregados de nível gerencial e outros funcionários da Companhia e de sociedades sob seu controle, em consonância com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921, de 25 de novembro de 2010, nos termos dos Planos de Incentivo de Longo Prazo;

(ii) **Quantidade a ser adquirida:** até 37.463.477 Units, representativas de 37.463.477 ações ordinárias e 37.463.477 ações preferenciais, ou de ADRs, correspondendo, em 30 de junho de 2025, a aproximadamente 1% da totalidade do capital social da Companhia, a serem adquiridas pela Companhia ou por sua agência em Cayman, sendo que a efetiva recompra do número total de ações ora previsto deverá observar, no momento da aquisição, o limite previsto no artigo 9º da Resolução CVM 77;

(iii) **Prazo para aquisição:** 18 meses contados a partir de 26 de setembro de 2025, encerrando-se em 26 de março de 2027;

(iv) **Quantidade de ações/Units em circulação:** a Companhia possuía, em 30 de junho de 2025, 360.657.265 ações ordinárias e 388.461.675 ações preferenciais em circulação (excluindo as ações em tesouraria e detidas pelos controladores e administradores da Companhia);

(v) **Recursos disponíveis:** de acordo com as informações financeiras mais recentes da Companhia, referentes ao saldo acumulado até 31 de dezembro de 2024, a Companhia possui recursos disponíveis no montante de R\$ 32,7 bilhões nas contas de reserva de capital e reserva de lucros (exceto a reserva legal). A efetiva recompra dependerá da existência de recursos disponíveis no momento da aquisição das ações, conforme previsto no artigo 8º da Resolução CVM nº 77;

(vi) **Quantidade de ações em tesouraria:** a Companhia possuía, em 30 de junho de 2025, 13.780.772 ações ordinárias e 13.780.772 ações preferenciais em tesouraria; e

(vii) **Corretoras autorizadas:** no Brasil: Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 51.014.223/0001-49, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 – CJ 241, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição – São Paulo – SP – CEP 04543-011. Nos EUA: Santander Investment Securities Inc., sociedade corretora devidamente constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, U.S., com sede em 45 east 53rd street, New York, NY, 10022.

Restou consignado que os Conselheiros autorizaram a Diretoria Executiva a adotar as providências necessárias à implementação do novo Programa de Recompra.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que foi circulada para assinatura eletrônica pelos membros do Conselho. Mesa: Deborah Stern Vieitas - Presidente da Mesa. Bruno Carneiro - Secretário da Mesa. Conselheiros: Sra. Deborah Stern Vieitas – Presidente; Sr. Javier Maldonado Trinchant – Vice-Presidente; e Srs.(as) Cristiana Almeida Pipponzi, Cristina San Jose Brosa, Deborah Patricia Wright, Ede Ilson Viani, José de Paiva Ferreira, Mario Roberto Opice Leão, Nitin Prabhu, Pedro Augusto de Melo e Vanessa de Souza Lobato Barbosa. São Paulo, 25 de setembro de 2025.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Bruno Carneiro
Secretário

Anexo I
Negociação de Ações de Própria Emissão

O **Banco Santander (Brasil) S.A.** ("Companhia" ou "Santander"), em atendimento ao disposto no Artigo 33, inciso XXXV, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, que o Conselho de Administração da Companhia aprovou, em 25 de setembro de 2025, um Programa de Recompra de ações de emissão da Companhia, nos moldes que seguem abaixo:

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.

O programa de recompra tem por objetivo (1) maximizar a geração de valor para os acionistas por meio de uma administração eficiente da estrutura de capital; e (2) viabilizar o pagamento de administradores, empregados de nível gerencial e outros funcionários da Companhia e de sociedades sob seu controle, nos termos dos Planos de Incentivo de Longo Prazo.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria.

Em 30 de junho de 2025, o Banco Santander possuía (i) 360.657.265 ações ordinárias e 388.461.675 ações preferenciais em circulação; e (ii) 13.780.772 ações ordinárias e 13.780.772 ações preferenciais em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.

O programa de recompra abrangerá a aquisição de até 37.463.477 Units, representativas de 37.463.477 ações ordinárias e 37.463.477 ações preferenciais, ou de ADRs, correspondendo, em 30 de junho de 2025, a aproximadamente 1% da totalidade do capital social da Companhia, a serem adquiridas pela Companhia ou por sua agência em Cayman, sendo que a efetiva recompra do número total de ações ora previsto deverá observar, no momento da aquisição, o limite previsto no artigo 9º da Resolução CVM nº 77.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver.

Não haverá utilização de derivativos no âmbito do Programa de Recompra.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.

A aquisição de ações ocorrerá por meio de operações em bolsa e, portanto, não há acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e as contrapartes das operações.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

- a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas);**
e

b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.

Todas as operações serão realizadas em mercados organizados. As Units deverão ser adquiridas na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), por meio da Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., e os ADRs deverão ser adquiridos na New York Stock Exchange ("NYSE") através da Santander Investment Securities Inc., U.S.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.

As operações previstas no Programa de Recompra não afetarão a estrutura acionária ou administrativa da Companhia.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

As operações serão realizadas na B3, através da Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., e os ADRs deverão ser adquiridos na NYSE, por meio da Santander Investment Securities Inc., U.S., de modo que não é possível identificar desde já as contrapartes nas operações objeto do Programa de Recompra. Tanto a B3 quanto a NYSE atuam como contraparte central nas operações mediante suas respectivas câmaras de compensação.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.

Não há previsão específica para a destinação dos recursos na eventualidade de alienação das ações adquiridas através do programa de recompra.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

O prazo de liquidação na B3 e na NYSE é de 2 (dois) dias contados da celebração de cada operação.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

As Units deverão ser adquiridas, na B3, a preços de mercado, através da Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.

Os ADRs deverão ser adquiridos na NYSE, a preços de mercado, através da Santander Investment Securities Inc., U.S.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.



De acordo com as informações financeiras mais recentes da Companhia, referentes ao saldo acumulado até dezembro de 2024, a Companhia possui recursos disponíveis no montante de R\$ 32,7 bilhões nas contas de reserva de capital e reserva de lucros (exceto a reserva legal). A efetiva recompra dependerá da existência de recursos disponíveis no momento da aquisição das ações, conforme previsto no artigo 8º da Resolução CVM nº 77.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

A soma do valor financeiro deste programa de recompra não é material em relação ao caixa da Companhia para impactar sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas com credores ou pagamento de dividendos mínimos obrigatórios.

São Paulo, 25 de setembro de 2025.
